



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2025**

**Data:** 23 de maio de 2025

**Súmula:** Altera a Lei Complementar nº 54, de 2014, para dispor sobre o Quadro Transitório de Professores do Cursinho Municipal Pré-Vestibular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 54, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º** Acrescente-se o inciso III ao caput do artigo 8º:

“III - Quadro Transitório.”

Acrescente-se o §4º ao artigo 8º:

“§4º O Quadro Transitório é composto por professores para atuação exclusiva no Cursinho Municipal Pré-Vestibular, admitidos mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.”

**Art. 2º.** Acrescente-se o artigo 10-A à Lei Complementar nº 54, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Os professores do Cursinho Municipal Pré-Vestibular possuem classe e nível únicos, não sendo permitidas promoções horizontais ou verticais dentro do Quadro Transitório.”

**Art. 3º.** Acrescente-se o artigo 14-A à Lei Complementar nº 54, de 2014:

“Art. 14-A A admissão para o cargo de Professor do Cursinho Municipal Pré-Vestibular seguirá, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 14, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

**Art. 4º.** Ao artigo 15 da Lei Complementar nº 54, de 2014, fica acrescido o seguinte parágrafo único:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

“Parágrafo único. A admissão de Professor do Cursinho Municipal Pré-Vestibular dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado, com contrato por prazo determinado, conforme legislação vigente.”

**Art. 5º.** Acrescente-se o artigo 19-A à Lei Complementar nº 54, de 2014:

“Art. 19-A Constitui requisito para admissão no cargo de Professor do Cursinho Municipal Pré-Vestibular a formação superior em curso de licenciatura na disciplina específica, compreendendo os seguintes componentes curriculares:

- I - Literatura;
- II - Língua Portuguesa;
- III - Redação;
- IV - Sociologia;
- V - Filosofia;
- VI - Química;
- VII - Biologia;
- VIII - Geografia;
- IX - Física;
- X - História;
- XI - Matemática.”

**Art. 6º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 54, de 2014, passa a incluir o Quadro Transitório com a seguinte redação:

### ANEXO III - Quadro Transitório

Cargo	Componente Curricular	Requisito Mínimo	Nº de Vagas
Professor do Cursinho	Literatura	Licenciatura em Letras com habilitação em Literatura	01
	Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras	01
	Redação	Licenciatura em Letras	01
	Sociologia	Licenciatura em Sociologia	01
	Filosofia	Licenciatura em Filosofia	01
	Química	Licenciatura em Química	01
	Biologia	Licenciatura em Biologia	01
	Geografia	Licenciatura em Geografia	01
	Física	Licenciatura em Física	01
	História	Licenciatura em História	01
	Matemática	Licenciatura em Matemática	01



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 7º.** Fica acrescido o Anexo VIII à Lei Complementar nº 54, de 2014, com a seguinte redação:

### **“ANEXO VIII - Atribuições do Cargo de Professor do Cursinho Municipal Pré-Vestibular**

Compete ao Professor do Cursinho:

- I - Ministrar aulas presenciais ou remotas de acordo com os componentes curriculares definidos;
- II - Elaborar materiais didáticos, simulados, avaliações e atividades complementares;
- III - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos e formações promovidas pela Coordenação do Cursinho;
- IV - Colaborar com ações de acompanhamento e orientação dos alunos;
- V - Desenvolver atividades de reforço e atendimento individualizado, quando necessário;
- VI - Contribuir com a organização e planejamento anual do cursinho, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Cumprir as determinações estabelecidas pela Coordenação do Cursinho Municipal, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII - Cumprir o calendário proposto pela Coordenação do Cursinho, podendo realizar atividades aos sábados e demais dias, conforme determinação da Coordenação.”

**Art. 8º.** Fica acrescido o Anexo IX à Lei Complementar nº 54, de 2014, com a seguinte redação:

### **ANEXO IX - Tabela de Remuneração do Professor do Cursinho Municipal Pré-Vestibular**

Cargo	Classe	Nível	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
Professor do Cursinho	Única	Único	Até 20 horas semanais	R\$ 30, 00 por aula ministrada

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal